

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC - 03.025/07

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa/PB. Pensão vitalícia. Concessão de prazo para esclarecimentos e apresentação de documentos complementares.

## RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00154/2012

### **RELATÓRIO**

- O Processo **TC-03.025/07** trata de concessão de **pensão vitalícia** da servidora aposentada **Gracilda Alves dos Anjos**, auxiliar de enfermagem, matrícula 17.068-2, lotada na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, sendo **beneficiário** o Sr. **Ednaldo Dionízio dos Anjos**.
- A **Auditoria**, preliminarmente, entendeu se fazer necessária a **citação** da autoridade responsável para **adoção de providências** no sentido de:
- **a)** Encaminhar a este Tribunal cópia da publicação da Portaria nº 133/2006 (fls. 24 dos autos) na imprensa oficial;
- **b)** Apresentar o cálculo da pensão, conforme exigido pelo art. 6º, inciso II, alínea"e" da Resolução TC nº 103/98;
- **c)** Apresentar cópia do procedimento de aposentadoria da servidora falecida, ou retificar o ato no caso de a ex-servidora encontrar-se em atividade quando do óbito.

Embora regularmente citada, a autoridade responsável deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação de defesa.

Os **autos** foram encaminhados ao **MPjTC** para pronunciamento.

# PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPJTCE

A Procuradora do **MPjTC**, Sheylla Barreto Braga de Queiroz, nos autos, **opinou** pela baixa de **Resolução**, assinando **prazo** ao atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa, para **apresentar a documentação** reclamada pelo órgão auditor, sob pena de aplicação de **multa** pessoal, prevista no **art. 56 da LOTCE/PB** em caso de **omissão ou descumprimento da determinação**.

### **VOTO DO RELATOR**

O Relator vota pela assinação do prazo de 30 dias ao atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa, para encaminhar a este Tribunal a documentação acima descrita, nos termos do entendimento da Auditoria e do MPjTC, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento desta decisão.



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03.025/07, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa, para encaminhar a este Tribunal a documentação acima descrita - sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento desta decisão.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB — Mini Plenário Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 26 de junho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro Nominando Diniz – Relator
Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC - 03.025/07